



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 318, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

[Projeto de Lei nº 19/2016 - Autor: Prefeito Municipal]

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO DE TUPÃ.**

Eu, MANOEL FERREIRA DE SOUZA AGASPAR, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas sobre a Política Municipal de Turismo de Tupã, que visa orientar o planejamento, a gestão e o desenvolvimento sustentável do turismo no Município.

**Art. 2º** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento sócioeconômico justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social da população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, arquitetônicas, arqueológicas, ambientais, entre outras.

#### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL E DO PLANO DIRETOR DO TURISMO**

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo será regida pela presente Lei Complementar, bem como pelas demais legislações e normas específicas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e ações definidos no Plano Diretor de Turismo - PDT.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318.de 09.12.2016

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR elaborar e/ou revisar o Plano Diretor de Turismo - PDT, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor de turismo.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo administrar, em consonância com o COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo, tendo este por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Município de Tupã como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas pelo PDT, explicitados nesta Lei Complementar.

### SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 7º** A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - Visão Sistêmica - multidisciplinaridade - promovendo um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;
- II - Sustentabilidade - buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos na atividade direta e indiretamente;
- III - Parcerias - promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores públicos, privado e sociedade civil organizada, estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;
- IV - Qualidade - desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;
- V - Inclusão Social - possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;
- VI - Competitividade - promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.2016

VII - Mobilização - articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII - Inovação - buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

**Art. 8º** São instrumentos da Política Municipal de Turismo de Tupã:

I - o Plano Diretor de Turismo - PDT;

II - a regulamentação dos Serviços Turísticos Receptivos, a fim de garantir padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos aos turistas e a sustentabilidade socioambiental da atividade;

III - as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

IV - os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

V - os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal disponível em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

VI - as pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que tem impacto no setor;

VII - a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no Município e garantam sustentabilidade;

VIII - o Sistema de Informações Geográficas - SIG do Turismo;

IX - o Núcleo de Monitoramento do Turismo.

### SEÇÃO II DO PLANO DIRETOR DE TURISMO - PDT

**Art. 9º** O Plano Diretor de Turismo - PDT é parte integrante do processo de planejamento municipal do turismo, norteador do processo de transformação turística, servindo de referência para os agentes públicos e privados que atuarem em Tupã; trata-se do instrumento básico da Política Municipal de Turismo, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Parágrafo único.** O Plano Diretor de Turismo - PDT aplica-se a todo território instituído oficialmente no Município de Tupã (urbano e rural).



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.2016

**Art. 10** Integram o Plano Diretor de Turismo - PDT, instituído por esta Lei Complementar, as seguintes Etapas e produtos:

- I - Etapa I - Oficina de Mobilização e formação da Equipe de Trabalho;
- II - Etapa II - Inventário Turístico;
- III - Etapa III - Diagnóstico da Gestão;
- IV - Etapa IV - Estratégias e Planos de Ações;
- V - Etapa V - Plano de Execução por Ações Prioritárias;
- VI - Etapa VI - Versão Preliminar do Plano de Turismo;
- VII - Etapa VII - Versão Final do Plano Diretor de Turismo.

**Art. 11** São diretrizes gerais do PDT:

- I - a introdução e o uso de mecanismo inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;
- II - a implantação de sistema de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;
- III - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV - a integração da cadeia produtiva do turismo, como foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e ao alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V - a articulação do setor público em torno dos anseios do turismo;
- VI - o respeito às normas da Acessibilidade Universal (NRB 9050);
- VII - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VIII - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;
- IX - o monitoramento e divulgação dos resultados do Plano Diretor de Turismo - PDT;
- X - o estímulo ao empreendedorismo, à gestão empresarial eficiente e à competitividade;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

- XI - a excelência em recursos humanos da cadeia produtiva do turismo;
- XII - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;
- XIII - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;
- XIV - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;
- XV - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XVI - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arquitetônico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XVII - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XVIII - a participação da sociedade civil por meio da gestão compartilhada e do controle social;
- XIX - o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

**Art. 12** Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo - PDT deverá ser atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos.

### CAPITULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 13** Para fins de cumprimento do estabelecido na Política Municipal de Turismo de Tupã, devem ser observados os seguintes conceitos:

- I - Turismo - atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que tem residência fixa, por qualquer motivo;
- II - Oferta Turística - conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter turístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

III - Demanda Turística - número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV - Produto Turístico - atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V - Segmentação Turística - forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI - Cadeia Produtiva do Turismo - conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo distribuição e comercialização;

VII - Cluster Turístico - conjunto de atrativos com destacado diferencial turístico, concentrado num espaço geográfico delimitado dotado de equipamentos e serviços de qualidade, de eficiência coletiva, de coesão social e política, de articulação de cadeia produtiva e de cultura associativa, e com excelência gerencial em redes de empresas que geram vantagens estratégicas comparativas e competitivas;

VIII - Região Turística - território caracterizado por um conjunto de municípios de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

### CAPITULO IV

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

#### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

**Art. 14** Fica instituído o Sistema Municipal de Gestão do Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Tupã:

I - Secretaria Municipal de Turismo;

II - Conselho Municipal de Turismo de Tupã - COMTUR - órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram;

III - Fundo Municipal de Turismo;

IV - Conferência Municipal de Turismo - a ser realizada, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.2016

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Gestão do Turismo outros órgãos ou entidades afins.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito de suas atribuições e atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, de forma compartilhada com os demais integrantes, principalmente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

### Seção II

#### DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TURISMO

**Art. 15** O Sistema Municipal de Gestão do Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas por meio da coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo de modo a:

- I - cumprir a missão, objetivos e metas do Plano Diretor de Turismo - PDT;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III - articular as ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
- IV - estabelecer parâmetros com intuito de promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;
- V - fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;
- VI - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;
- VII - apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;
- VIII - apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- IX - incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;
- X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
- XII - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

XIII - fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informação relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no Município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIV - fomentar a produção associada ao turismo de Tupã.

**§ 1º** Caberá aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo estabelecer critérios para a execução sistemática dos projetos, programas e das diferentes intervenções no setor turístico, realizando revisão, fiscalização e monitoramento periódicos, visando ao respeito aos princípios do Plano Diretor de Turismo - PDT, bem como ao alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

**§ 2º** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se no sentido de contribuir com:

- a. os levantamentos necessários para atualizar o inventário da oferta turística municipal e estudos de demanda turística, regional e nacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a atualização e execução do PDT;
- b. estudos e diligências voltadas à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoa qualificado para o turismo;
- c. a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;
- d. ações de intercâmbio com entidades regionais e nacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

### SEÇÃO III DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - SIG E DO NÚCLEO DE MONITORAMENTO DO TURISMO

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Turismo deverá instituir e manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração, um Sistema de Informações Geográficas - SIG do Turismo, como unidade funcional e administrativa de gestão do Plano Diretor de Turismo de Tupã - PDT, voltado à produção, sistematização e publicitação de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando órgãos e institutos de pesquisa públicos e privados.





# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

**Parágrafo único.** O SIG deverá oferecer indicadores qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Turismo no Município de Tupã.

**Art. 17** Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com outros órgãos públicos e entidades organizadas da sociedade civil, instituir e coordenar um Núcleo de Monitoramento do Turismo, tendo por este objeto a elaboração, gerenciamento, operacionalização e acompanhamento de projetos de interesse do setor de turismo, bem como com estes correlatos, os quais deverão estar abrangidos pela Política Municipal de Turismo e consoantes às metas traçadas no Plano Diretor de Turismo de Tupã - PDT.

**Art. 18** O Núcleo de Monitoramento do Turismo deverá, ainda, garantir mecanismos de monitoramento na formulação, aprovação e implantação de programas, projetos e ações para execução do PDT e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, possibilitando sua permanente e continuada discussão.

**Art. 19** São objetivos do Núcleo de Monitoramento do Turismo:

- I - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;
- II - disponibilizar informações turísticas atualizadas;
- III - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa, academia e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;
- IV - monitorar e mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;
- V - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;
- VI - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse; realizar, de forma regular e periódica, as pesquisas da oferta turística de Tupã, possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;
- VII - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;
- VIII - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;



# Prefeitura da Estância Turística de Tupã

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

IX - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;

X - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;

XI - estimular o intercâmbio e a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições de ensino e entidades de classe na análise desses dados.

**Art. 20** São diretrizes de atuação do Núcleo Integrado de Gerenciamento de Projetos:

I - buscar, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, uma maior sinergia entre as entidades e organizações que tem no seu âmbito de atuação a elaboração de projetos voltados ao turismo ou com este vinculados, bem como criar uma visão unificada das demandas e projetos a serem realizados no destino;

II - identificar áreas de interesse turístico para a realização de projetos e posterior execução;

III - identificar fontes de recursos de setores público e privado, assim como de órgãos internacionais para a execução de projetos ligados ao turismo, bem como outras áreas de interesse;

IV - manter um portfólio de projetos turísticos integrando universidades e órgãos públicos e privados, promovendo a multidisciplinaridade na criação dos projetos e o intercâmbio de experiências no setor turístico.

### SEÇÃO IV

#### DA GESTÃO PARTICIPATIVA E COMPARTILHADA

**Art. 21** A Secretaria Municipal de Turismo deverá, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, desenvolver programas de educação para o turismo e integração, com vistas a formalizar e coordenar um modelo de gestão participativa e compartilhada do turismo visando a:

I - informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do turismo para o desenvolvimento sustentável do Município;

II - compartilhar ações público-privadas para viabilizar a manutenção e sustentabilidade do turismo, mediante projetos de gestão compartilhada com a sociedade;

III - estabelecer convênios e/ou intercâmbios com universidades e entidades de pesquisa locais e regionais, com o intuito de promover estudos e pesquisas que visem a qualificação do turismo local;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## **DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

- IV – estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre entes públicos e privados;
- V – nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;
- VI – promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;
- VII – estimular a atuação organizacional conjunta para a captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VIII – potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo;
- IX – estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

### **SEÇÃO V DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E DA INFRAESTRUTURA DE APOIO AO TURISMO**

**Art. 22** São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

- I – aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;
- II – fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;
- III – estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;
- IV – articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança dos moradores e visitantes;
- V – atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços do sistema de transporte rodoviário, visando assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VI – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- VII – atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## **DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

VIII – colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Posturas do Município de Tupã, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;

IX – adotar estratégias para o contínuo aproveitamento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Tupã.

### **SEÇÃO VI**

### **DA QUALIDADE E DA CERTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS OFERTADOS**

**Art. 23** Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

I – estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo, bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;

II – estimulem a contratação de profissionais vinculados aos seus respectivos órgãos representativos de classe ou sindicatos;

III – promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;

IV – busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;

V – estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;

VI – possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;

VII – apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;

VIII – apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;

IX – estimulem a formalização e cadastro dos prestadores de serviços turísticos no CADASTUR;

X – estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela Administração Pública nas suas distintas esferas;

XI – estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

### SEÇÃO VII DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

**Art. 24** Objetivando fomentar maior desenvolvimento entre os Municípios da região, será adotada uma Política de Desenvolvimento Regional Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I – estímulo ao relacionamento, articulação e desenvolvimento de roteiros turísticos com os Municípios que compõem a região turística “Caminho dos Imigrantes”;
- II – apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda;
- III – incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município e nas regiões vizinhas, participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais, estadual e nacional.

### SEÇÃO VIII DA ATRAÇÃO E DO ESTÍMULO PARA INVESTIMENTO EM TURISMO

**Art. 25** O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

- I – o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;
- II – o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;
- III – o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária;
- IV -a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
- V – a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no Plano Diretor de Turismo de Tupã – PDT, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados;
- VI – o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos limites de suas competências, poderão expedir regulamentos e resoluções que julgarem necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.



# *Prefeitura da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo.*

## DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 318, de 09.12.2016

**Art. 27** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 28** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que constituem o Capítulo VIII – Do Turismo da Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Tupã.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 09 DE DEZEMBRO DE 2016



MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR  
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.



DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR  
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal